

**PROCEDIMENTO N.º 006/2014**

**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE UMA  
LICENÇA PRECÁRIA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO  
DE LOJA N.º 16 NA MARINA DO FUNCHAL DESTINADA AO  
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA**

0 Índice

<b>Programa de concurso</b> .....	1
1. Objeto do concurso público.....	1
2. Entidade adjudicante .....	1
3. Peças do procedimento .....	1
4. Consulta e fornecimento das peças do procedimento .....	1
5. Esclarecimentos das peças do procedimento.....	2
6. Visita ao local.....	2
7. Concorrentes .....	2
8. Entrega das propostas.....	3
9. Documentos de habilitação, a apresentar pelo concorrente a quem vier a ser feita a adjudicação .....	3
10. Documentos que constituem as propostas .....	5
11. Propostas variantes .....	6
12. Prazo de manutenção das propostas .....	6
13. Modo de apresentação das propostas .....	6
14. Critério de adjudicação .....	6
15. Júri de apreciação das propostas .....	7
16. Ato público .....	7
17. Formalidades do ato público .....	8
18. Análise e apreciação das propostas .....	8
19. Esclarecimentos sobre as propostas .....	9
20. Relatório preliminar.....	9
21. Audiência prévia.....	9
22. Relatório final .....	9
23. Atribuição e outorga da licença .....	10
24. Caução.....	11
25. Modos de prestação da caução .....	11
26 encargos .....	12
27. Despesas de licenciamento .....	12
ANEXO I .....	13
Declaração.....	13
[a que se refere a alínea a) do 9.1 do Programa de Concurso] .....	13
ANEXO II .....	15
Modelo de Declaração .....	15
(Anexo a que se refere a alínea a) do n.º 10. 1 do Programa de Concurso].....	15
ANEXO III .....	19
Modelo Declaração .....	19
(Anexo a que se refere a alínea b) do n.º 10. 1 do Programa de Concurso].....	19
DECLARAÇÃO .....	19
ANEXO IV .....	20
Modelo de Guia de Depósito .....	20

0 Índice

ANEXO V .....	21
Modelo da Garantia Bancária .....	21
ANEXO VI .....	22
Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação .....	22
<b>CADERNO DE ENCARGOS .....</b>	<b>23</b>
Artigo 1.º .....	23
(OBJETO) .....	23
Artigo 2.º .....	23
(FIM) .....	23
Artigo 3.º .....	23
(PRAZO) .....	23
Artigo 4.º .....	24
(TAXA MENSAL) .....	24
Artigo 5.º .....	25
(OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS E ENCARGOS) .....	25
Artigo 6.º .....	25
(REGIME DE UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO) .....	25
Artigo 7.º .....	28
(RECURSOS HUMANOS) .....	28
Artigo 8.º .....	29
(INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS) .....	29
Artigo 9.º .....	30
(REDUÇÃO DE ÁREA OU TRANSFERÊNCIA DE LOCAL) .....	30
Artigo 10.º .....	31
(TERMO DA LICENÇA DE OCUPAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE) .....	31
Artigo 11.º .....	31
(REVOGAÇÃO DA LICENÇA) .....	31
Artigo 12.º .....	32
(RENÚNCIA À LICENÇA) .....	32
Artigo 13.º .....	32
(CADUCIDADE) .....	32
Artigo 14.º .....	33
(SUSPENSÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA) .....	33
Artigo 15.º .....	33
(QUALIDADE) .....	33
Artigo 16.º .....	33
(PESSOALIDADE DA LICENÇA) .....	33
Artigo 17.º .....	34
(RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA LICENÇA E SEGUROS) .....	34
Artigo 18.º .....	35
(CAUÇÃO) .....	35

0 Índice

Artigo 19.º .....	36
(DIREITO SUBSIDIÁRIO APLICÁVEL) .....	36
Planta a que se refere o n.º 1 do Artigo 1.º do Caderno de Encargos e o n.º 1.1 do Programa de Concurso .....	37



## PROGRAMA DE CONCURSO

### 1. OBJETO DO CONCURSO PÚBLICO

1.1 O presente Concurso Público tem por objeto selecionar a entidade a quem a APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., outorgará, nos termos estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS, anexo a este PROGRAMA DE CONCURSO, uma Licença Precária de Ocupação e Utilização da Loja definida abaixo.

- Loja n.º 16, localizada na Marina do Funchal, com a área coberta de 8,24 m<sup>2</sup>, assinalada na planta que constitui o Anexo I do CADERNO DE ENCARGOS.

1.2 A ocupação da Loja referida no número anterior destina-se exclusivamente ao exercício, pelo Titular da Licença, das atividades abaixo discriminadas:

- Exercício da atividade marítimo-turística.

### 2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., adiante designada por APRAM, S.A., sita na Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal, 9004 - 518 Funchal, telefone n.º 291 208 600, fax n.º 291 220 196 e e-mail [portosdamadeira@apram.pt](mailto:portosdamadeira@apram.pt).

### 3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O PROCESSO DO CONCURSO é constituído pelo ANÚNCIO DO CONCURSO, o presente PROGRAMA DE CONCURSO, bem como pelo CADERNO DE ENCARGOS e respetivos Anexos.

### 4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1 O PROCESSO DE CONCURSO e os documentos complementares estão disponíveis na sede da APRAM, S.A. no endereço indicado no número 2 para consulta dos interessados nos dias úteis das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h a partir da data da publicação do anúncio no Diário da República,

## 1 Programa de Concurso

até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas e também podem ser consultados e obtidos gratuitamente no endereço [www.apram.pt](http://www.apram.pt).

4.2 O PROCESSO DE CONCURSO e os documentos complementares serão fornecidos no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de receção do respetivo pedido por escrito.

## 5. ESCLARECIMENTOS DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas na interpretação das peças do procedimento devem ser apresentados à APRAM S.A., por escrito, para o endereço indicado no número 2 no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pela APRAM S.A, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3 A APRAM, S.A., poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.

5.4 Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso público, advertindo-se os interessados da sua existência e dessa junção.

## 6. VISITA AO LOCAL

6.1 Qualquer interessado poderá solicitar, por escrito, no endereço indicado no número 2, visita ao local a licenciar:

6.2 As visitas solicitadas ao local a licenciar serão realizadas em dia e hora a indicar pela APRAM, S.A..

## 7. CONCORRENTES

7.1 Apenas serão admitidos a Concurso pessoas singulares e coletivas que estejam nas seguintes condições:

- a) Pessoas singulares: legalmente autorizadas a exercer as atividades objeto do concurso;
- b) Pessoas Coletivas: Sociedades comerciais, ou outras pessoas coletivas, legalmente constituídas (que estejam regularmente constituídas) e legalmente autorizadas a exercer as atividades objeto do concurso.



1 Programa de Concurso

7.2 Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

## 8. ENTREGA DAS PROPOSTAS

8.1 As Propostas terão que dar entrada no endereço indicado no número 2, até às 17 horas do 30.º (trigésimo) dia, contado a partir do dia seguinte ao da publicação do ANÚNCIO no Diário da República, sob pena da sua exclusão.

8.2 As Propostas poderão ser enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de receção ou entregues contra recibo. Se o envio da Proposta for feito pelo correio, o Concorrente será o único responsável se a Proposta entrar na APRAM, S.A., depois de esgotado o prazo para a entrada das Propostas, não podendo por isso apresentar qualquer reclamação.

8.3 A APRAM, S.A., emitirá sempre o respetivo recibo comprovativo de receção das Propostas, com indicação da data e hora, mas só o entregará ao portador que o solicite no ato da entrega, ficando o recibo, quando não solicitado à disposição do Concorrente, podendo ser entregue nos dias úteis às horas de expediente, a quem faça prova de ser o Concorrente ou seu legal representante.

8.4 Em caso algum, os Concorrentes poderão invocar extravio ou danificação das Propostas ou atraso na sua entrega, por qualquer facto ou circunstância verificada antes de as mesmas serem recebidas no local indicado no número 2 e emitido o respetivo recibo.

## 9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A APRESENTAR PELO CONCORRENTE A QUEM VIER A SER FEITA A ADJUDICAÇÃO

9.1 Devem ser apresentados, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente PROGRAMA DE CONCURSO;
- b) Documento que comprove que os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação;
- c) Certidão ou cópia certificada comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, ou, se for o caso, ao

## 1 Programa de Concurso

- Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Certidão ou cópia certificada comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou, se for o caso, ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento que comprove que os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
- 9.2 Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, o adjudicatário deverá ainda apresentar, os seguintes documentos:
- a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, se for o caso);
- b) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10);
- c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).
- 9.3 O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.
- 9.4 Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos do número anterior que não preenche os pressupostos de incidência, previstos no artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 9.2.
- 9.5 Os documentos de habilitação acima mencionados deverão ser redigidos em língua portuguesa.
- 9.6 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação exigidos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 9.7 O prazo concedido para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de oito dias.



1 Programa de Concurso

## 10. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

10.1 As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos sob pena da sua exclusão:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente PROGRAMA DE CONCURSO, do qual faz parte integrante;
- b) Declaração, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente PROGRAMA DE CONCURSO, com indicação da taxa mensal proposta expressa em euros;
- c) No caso de pessoas coletivas, certidão da Conservatória de Registo Comercial atualizada com completa identificação do Concorrente, e no caso de pessoas singulares, cópia do documento de identificação civil e do n.º de identificação fiscal do Concorrente; No caso de sociedades estrangeiras, poderá apresentar-se declaração de identificação do Concorrente, assinada por quem tenha poderes para o obrigar com a(s) respetiva(s) assinatura(s) reconhecida(s) legalmente nessa qualidade, com indicação completa do Concorrente (Denominação social, sede, capital social, número de identificação de pessoa coletiva, os nomes dos titulares dos corpos gerentes e a forma de obrigar a Sociedade), da Conservatória do Registo Comercial onde a sociedade se encontra matriculada e a data da matrícula. Não possuindo as sociedades todos os elementos de identificação, a declaração deve sofrer as necessárias adaptações, sendo sempre feita a completa identificação do concorrente;

10.2 Juntamente com a proposta, poderão ser apresentados outros documentos considerados indispensáveis que compreendam atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

10.3 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.4 A proposta deve mencionar expressamente que ao valor da taxa mensal proposta acresce o IVA à taxa legal em vigor.

10.5 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

10.6 As declarações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 10.1. devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, devendo ser acompanhada de documento comprovativo de atribuição daqueles poderes.

1 Programa de Concurso

## 11. PROPOSTAS VARIANTES

11.1 Não são admitidas propostas variantes.

11.2 Para efeitos do presente concurso, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

## 12. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de cento e vinte (120) dias, contado a partir do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

## 13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 Os documentos que constituem a Proposta serão todos encerrados num invólucro opaco e fechado com a seguinte menção escrita no exterior:

**"PROCEDIMENTO Nº 006/2014 - CONCURSO PÚBLICO"**  
**PROPOSTA DO CONCORRENTE**  
**(Nome, Firma ou Denominação social)**

13.2 A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção.

## 14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

14.1 O Concorrente selecionado para a outorga da Licença será aquele que, uma vez admitido a Concurso, apresente a proposta mais vantajosa para a APRAM, S.A. nos termos estabelecidos nos números seguintes.

14.2 Será considerada a proposta mais vantajosa a que apresentar o melhor preço proposto.

14.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá aquela que tiver sido apresentada mais cedo.



1 Programa de Concurso

## 15. JÚRI DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

O Júri de Apreciação das Propostas designado pelo Conselho de Administração da APRAM, S.A. é composto pelos seguintes membros:

- Presidente: Célia Andreia Nóbrega Quintal;
- Vogais: Patrícia Alexandra Fernandes Bairrada Amaro de Jesus e Pedro Macedo de Oliveira Camacho;
- Vogal que substitui o Presidente: Patrícia Alexandra Fernandes Bairrada Amaro de Jesus;
- Vogais suplentes: Carlos Manuel Henriques Camacho e Paulo Duarte Rodrigues de Jesus.

## 16. ATO PÚBLICO

16.1 O Ato Público do Concurso iniciar-se-á no dia, hora e local fixados no ANÚNCIO do Concurso, será presidido pelo Júri de Apreciação das Propostas designado pelo Conselho de Administração da APRAM, S.A., o qual é soberano na condução dos trabalhos e desenvolver-se-á nos termos previstos no número 17.

16.2 O Ato Público do Concurso só poderá ser adiado, por uma das seguintes causas:

- a) Impossibilidade de se constituir o Júri, no dia, hora e local determinados, por falta de qualquer dos seus membros;
- b) Verificação de um facto, público, notório, imprevisto e objetivamente impeditivo ou que implique grande dificuldade ou perturbação, que afete a generalidade da comunidade;
- c) Sempre que o ato público do concurso ocorra em dia em que seja declarada tolerância de ponto pelo Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira, o mesmo transitará para o 1.º dia útil seguinte.

16.3 O Júri é soberano na decisão do adiamento admitido em b), não tendo os Concorrentes qualquer direito ou expectativa jurídica relativamente a esse adiamento.

16.4 É presunção inilidível que todos os Concorrentes ou seus legais representantes estão presentes no Ato Público do Concurso, pelo que todos se consideram devidamente informados e notificados dos atos e deliberações sucedidos, renunciando os Concorrentes a invocar qualquer ausência sua.

1 Programa de Concurso

16.5 À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes ou os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

## 17. FORMALIDADES DO ATO PÚBLICO

17.1 O Presidente do Júri inicia o ato público identificando o procedimento através de referência ao respetivo anúncio.

17.2 Em seguida são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas pela ordem da respetiva receção, procedendo-se à leitura da lista dos concorrentes elaborada pela mesma ordem.

17.3 Cumprido o disposto no número anterior, o Júri solicita aos representantes dos concorrentes as respetivas credenciais e faculta-lhes a possibilidade de examinar os documentos, não sendo admitida nesta fase qualquer reclamação.

17.4 Cumprido o disposto nos números anteriores, o Presidente do Júri encerra o ato público do qual é elaborada ata assinada por todos os membros do Júri.

## 18. ANÁLISE E APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos critérios de adjudicação e em tudo o que lhes for aplicável.

18.2 São excluídas as propostas:

- a) Que tenham sido recebidas fora do prazo fixado no número 8.1 do presente PROGRAMA DE CONCURSO;
- b) Que não apresentem toda a documentação prevista no número 10.1 do presente PROGRAMA DE CONCURSO;
- c) Que apresentem um objeto distinto, diverso ou incompatível com as atividades previstas no 1.2 do presente PROGRAMA DE CONCURSO;
- d) Cujos documentos não estiverem conformes com as exigências do ANÚNCIO e deste PROGRAMA DE CONCURSO e demais legislação geral aplicável.



1 Programa de Concurso

## 19. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

- 19.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e apreciação das mesmas.
- 19.2 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

## 20. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 20.1 Concluída a análise e apreciação das Propostas, será elaborado o respetivo Relatório Preliminar, que discriminará, relativamente a cada uma delas, a classificação obtida em cada um dos fatores de apreciação, estabelecendo a classificação e ordenação preliminares.
- 20.2 O Júri submeterá ao Conselho de Administração da APRAM, S.A. um Relatório Preliminar, devidamente fundamentado, propondo a outorga da Licença à Proposta considerada mais vantajosa.

## 21. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 21.1 Na sequência do disposto no 20.2, o Conselho de Administração da APRAM, S.A. deliberará notificar todos os Concorrentes do sentido provável da outorga da Licença, para que os Concorrentes, querendo, se pronunciem por escrito e num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da receção da notificação, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 21.2 A consulta das Propostas poderá ser efetuada, para efeitos de audiência prévia, em data e local a indicar na notificação dos interessados.

## 22. RELATÓRIO FINAL

- 22.1 Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

1 Programa de Concurso

22.2 O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao Conselho de Administração da APRAM, S.A. propondo a outorga da Licença à Proposta considerada mais vantajosa.

### 23. ATRIBUIÇÃO E OUTORGA DA LICENÇA

23.1 A APRAM, S.A. notificará todos os Concorrentes admitidos, por carta registada com aviso de receção, da deliberação pelo Conselho de Administração que determine qual o Concorrente selecionado para a atribuição da Licença.

23.2 Juntamente com a notificação prevista no número anterior o concorrente selecionado será também notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção da referida notificação, proceder à entrega dos documentos de habilitação previstos no número 9 do presente PROGRAMA DE CONCURSO.

23.3 A outorga da Licença terá lugar no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da receção dos documentos previstos no número anterior.

23.4 Através de carta dirigida ao Concorrente selecionado será fixado o dia, hora e local em que os seus legais representantes, com poderes bastantes para tal, deverão comparecer para procederem à assinatura do título da Licença.

23.5 Na data fixada nos termos do número anterior, o Concorrente selecionado para a atribuição da licença comparecerá no local indicado e receberá a loja identificada e assinalada na planta que constitui o Anexo I do Caderno de Encargos.

23.6 Se por qualquer razão e após a seleção indicada no número 1 a outorga da Licença não ocorrer, o Concorrente selecionado renunciar ao direito à outorga da mesma, não cumprir as obrigações prévias à sua outorga, designadamente quanto à entrega dos documentos de habilitação ou quanto à prestação da caução, ou, após a outorga da Licença, o Concorrente renunciar à mesma a APRAM, S.A. poderá, se o entender conveniente ou adequado, outorgar a Licença ao Concorrente que apresentou a segunda proposta mais vantajosa, e assim sucessivamente.

23.7 Para efeitos do disposto no número anterior:

- a) As Propostas de todos os Concorrentes admitidos serão ordenadas por ordem decrescente da respetiva classificação atribuída no Relatório Final.
- b) Cada Concorrente fica obrigado à proposta que apresentou, a qual será válida e eficaz, vinculando irremediavelmente nessa medida o respetivo



## 1 Programa de Concurso

Concorrente, pelo prazo estabelecido no número 12 do presente PROGRAMA DE CONCURSO.

23.8 O Conselho de Administração da APRAM, S.A. reserva-se o direito de não outorgar a Licença a qualquer ou quaisquer Concorrentes caso se verifique uma das seguintes situações:

- a) No caso de sérias e fundadas suspeitas de se ter verificado conluio entre os Concorrentes, que tenha ou pudesse ter lesado, os interesses da APRAM, S.A.;
- b) Sempre que razões de interesse público assim o justifiquem.

23.9 O Concorrente selecionado fica obrigado à obtenção das aprovações e licenças necessárias à concretização do projeto.

## 24. CAUÇÃO

24.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor correspondente a 3 meses da taxa mensal proposta pelo Concorrente, com exclusão do IVA.

24.2 O título comprovativo da prestação de caução deverá ser apresentado no endereço indicado no número 2, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à data da receção da notificação referida no número 23.4.

24.3 A APRAM, S.A. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo adjudicatário.

24.4 A caução poderá ser efetuada por depósito em dinheiro, garantia bancária ou contrato de seguro caução, nos termos e condições constantes, respetivamente, dos Anexos IV, V e VI, ao presente PROGRAMA DE CONCURSO e que dele fazem parte integrante.

## 25. MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

25.1 A caução a que se refere o número anterior será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou através de garantia bancária, ou seguro-caução, conforme modelos constantes dos Anexos IV, V e VI ao presente PROGRAMA DE CONCURSO.

1 Programa de Concurso

25.2 A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

## 26 ENCARGOS

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração da proposta ao presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração da Licença e prestação da caução.

## 27. DESPESAS DE LICENCIAMENTO

O Concorrente a quem for outorgada a Licença fica obrigado ao pagamento de todas as despesas resultantes da constituição e organização do processo de licenciamento e das próprias licenças a emitir pelas diversas entidades oficiais.



1 Programa de Concurso

**ANEXO I**

**Declaração**

**[a que se refere a alínea a) do 9.1 do Programa de Concurso]**

**[alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro ]**

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os

1 Programa de Concurso

documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira, referidos no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto legislativo Regional n.º 34/2008/M.

- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



## ANEXO II

### Modelo de Declaração

**(Anexo a que se refere a alínea a) do n.º 10. 1 do Programa de Concurso]**  
alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - Documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 10.1 do Programa de Concurso.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
  - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
  - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

1 Programa de Concurso

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)(10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
  - i - Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii - Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii - Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv - Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- k) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M (ou, sendo o caso, não



1 Programa de Concurso

preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de Fevereiro).

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),

... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

## 1 Programa de Concurso

- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

### ANEXO III

#### Modelo Declaração

(Anexo a que se refere a alínea b) do n.º 10. 1 do Programa de Concurso]

### DECLARAÇÃO

F.....( identificação do concorrente), Concorrente ao PROCEDIMENTO N.º 006/2014, para a "ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA PRECÁRIA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LOJA N.º 16 NA MARINA DO FUNCHAL DESTINADA AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA", declara nos termos da alínea b) do n.º 10.1º do respetivo PROGRAMA DE CONCURSO, que se obriga definitiva e irrevogavelmente a oferecer à APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a taxa mensal de -----  
----- Euros, com exclusão do I.V.A..

Data .....

(Assinatura do Concorrente, ou do seu representante legal)



## ANEXO IV

### Modelo de Guia de Depósito

Euro: .....

Vai .....(a) com sede em....., titular da "LICENÇA PRECÁRIA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LOJA N.º 16 NA MARINA DO FUNCHAL DESTINADA AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA ", depositar na ..... (sede, filial, agência ou delegação) do Banco ....., a quantia de € .....,00 ( ..... Euros), a título de caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações para si emergentes dessa Licença, bem como dos respetivos juros de mora, quando devidos.

Este depósito fica à ordem de APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento, como meio de imediato pagamento à APRAM, S.A., no caso de o depositante não cumprir pontual e integralmente as obrigações para si decorrentes da outorga da referida Licença.

Pela presente, o depositante autoriza expressamente o banco a efetuar, de imediato, a entrega do depósito, contra a receção de comunicação do Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. que confirme o incumprimento, por parte do depositante, de qualquer das obrigações decorrentes da outorga da Licença, ficando o Banco autorizado a efetuar tal entrega sem exigência de decisão judicial prévia.

Data .....

Assinatura.....

## ANEXO V

### Modelo da Garantia Bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 3 meses da taxa mensal proposta, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ..... (adjudicatário) assumirá na licença que com ele a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. vai outorgar e que tem por objeto a "ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA PRECÁRIA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LOJA N.º 16 NA MARINA DO FUNCHAL DESTINADA AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA".

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a licença atrás identificada ou com o cumprimento das obrigações que ..... (adjudicatário) assume com a celebração da respetiva licença.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data .....

Assinaturas.....

## ANEXO VI

### Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

A companhia de seguros....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ..... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 3 meses da taxa mensal proposta, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ..... (adjudicatário) assumirá na licença que com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., vai outorgar e que tem por objeto a "ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA PRECÁRIA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LOJA N.º 16 NA MARINA DO FUNCHAL DESTINADA AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA".

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ..... (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a licença atrás identificada ou com o cumprimento das obrigações que ..... (adjudicatário) assume com a celebração da respetiva licença.

A companhia de seguros não pode opor à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data .....

Assinaturas



## CADERNO DE ENCARGOS

### Artigo 1.º

#### (OBJETO)

1. O presente CADERNO DE ENCARGOS refere-se à atribuição de uma Licença Precária de Ocupação e Utilização da Loja definida abaixo:
  - Loja n.º 16, localizada na Marina do Funchal, com a área coberta de 8,24 m<sup>2</sup>, assinalada na planta que constitui o Anexo I do presente CADERNO DE ENCARGOS.

### Artigo 2.º

#### (FIM)

1. A ocupação da Loja referida no Artigo 1.º destina-se exclusivamente ao exercício, pelo Titular da respetiva Licença, das atividades abaixo discriminadas:
  - Exercício da atividade marítimo-turística.
2. O Titular da Licença não poderá, no local licenciado, prestar quaisquer serviços ou exercer quaisquer atividades que não sejam os indicados no número um, salvo no caso de prévia autorização escrita da APRAM, S.A..
3. A exploração será exercida por conta e risco do Titular da Licença, não tendo a APRAM, S.A. responsabilidade alguma pelo passivo e demais encargos e obrigações que aquele contrair.
4. A APRAM, S.A. tem o direito de controlo e fiscalização da totalidade do exercício da atividade desenvolvida pelo Titular da Licença no espaço licenciado, pelo que o mesmo está sujeito a vistoria da APRAM, S.A. e de outras entidades mandatadas para o efeito, a cujo pessoal o Titular da Licença deverá permitir o acesso.

### Artigo 3.º

#### (PRAZO)

1. O licenciamento da ocupação e exercício de atividade na Loja referida no Artigo 1.º é atribuído pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da outorga da Licença, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 1 ano, até ao limite máximo de 3 (três) prorrogações.

## 2 Caderno de Encargos

2. A prorrogação da Licença depende de requerimento do interessado dirigido à APRAM, S.A., por carta registada com aviso de receção, com pelo menos 90 dias de antecedência em relação à data do respetivo termo e o mesmo só poderá ser deferido se houver acordo quanto ao ajustamento da taxa mensal a pagar e de outras obrigações que venha a ser necessário estabelecer pela APRAM, S.A. e desde que o seu titular tenha cumprido pontualmente todas as suas obrigações contratuais e feito uma gestão eficiente e condigna.
3. A prorrogação do prazo da Licença faz cessar o dever de indemnização relativamente a todos os investimentos realizados durante o período terminado.
4. A Licença será concedida a título precário, sem prejuízo de direitos de terceiros e com a condição expressa de que poderão ser alteradas as suas cláusulas, sempre que razões de interesse público da exploração ou segurança portuária assim o exijam, e sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização.
5. Decorrido o prazo da Licença cessa para o seu titular todos os direitos emergentes da Licença, sendo o espaço afeto à exploração entregue à APRAM, S.A., nos termos do Artigo 13.º.
6. O início da exploração dá-se com a abertura das instalações ao público e deverá ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar da data da outorga da Licença.

### **Artigo 4.º**

#### **(TAXA MENSAL)**

1. Pela ocupação e utilização da Loja referida no Artigo 1.º é devida a taxa mensal fixada na proposta do Concorrente, à qual acresce o valor do I.V.A. calculado à taxa legal em vigor, e cujo valor base mínimo não poderá ser inferior a € 300 (trezentos euros), sob pena de exclusão da Proposta.
2. A taxa prevista no n.º 1 deste Artigo é devida a partir da data da outorga da Licença e durante toda a sua vigência.
3. Os concorrentes deverão propor os índices de referência para as atualizações anuais da taxa fixada na proposta ou outros esquemas de atualização anual.
4. Caso as propostas sejam omissas a taxa proposta será atualizada anualmente com base na taxa de variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, da Região Autónoma da Madeira do ano anterior.



## 2 Caderno de Encargos

5. A taxa mensal vence-se no dia 1 (um) do mês àquele a que diz respeito e será paga até ao dia 8 (oito) desse mês.
6. A falta de pagamento da taxa mensal no respetivo prazo faz incorrer o Titular da Licença no pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
7. A falta de pagamento da taxa mensal e demais quantias dentro dos prazos fixados, bem como dos juros de mora, dará lugar à sua cobrança coerciva em Processo de Execução Fiscal.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento da taxa mensal 3 meses consecutivos ou 5 meses interpolados é fundamento suficiente para a revogação da licença e produzirá efeitos automaticamente mediante simples comunicação escrita da APRAM, S.A. ao titular da Licença, sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização.
9. Os pagamentos das quantias que são devidas à APRAM, S.A., nos termos da Licença, serão feitos em dinheiro, cheque ou ordem de transferência bancária e serão efetuados nos locais indicados pela APRAM, S.A..

### **Artigo 5.º**

#### **(OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS E ENCARGOS)**

1. O Titular da Licença é responsável pela obtenção de todas as Licenças e demais documentos exigidos pela Legislação em vigor no que respeita à atividade a exercer, cabendo-lhe igualmente, realizar as formalidades impostas pelas disposições legais vigentes e submeter-se a todas as obrigações legais e regulamentares inerentes ao exercício da atividade a desenvolver no espaço licenciado.
2. O titular da Licença fica ainda sujeito ao integral cumprimento da legislação aplicável aos estabelecimentos similares, constituindo seu encargo o pagamento das taxas devidas pelo seu licenciamento, assim como os demais encargos, nomeadamente pagamento de contribuições, taxas e impostos inerentes à exploração.

### **Artigo 6.º**

#### **(REGIME DE UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO)**

1. O exercício da atividade no espaço licenciado iniciar-se-á no prazo máximo de 60 dias a contar da data da outorga da referida Licença. Em caso de atraso no início da atividade por prazo superior a 10 dias úteis, poderá a APRAM, S.A. determinar a revogação da Licença.



2 Caderno de Encargos

2. O Titular da Licença obriga-se a manter a sua designação corretamente identificada e bem visível em locais e segundo modelo aprovado pela APRAM, S.A., de modo a indicar com clareza que é ele o responsável pela atividade exercida no espaço licenciado.
3. A adoção de qualquer denominação ou imagem de marca para o exercício de tal atividade, carece de prévio acordo escrito da APRAM, S.A..
4. O Titular da Licença deve tomar todas as providências para que a sua atividade se desenvolva mediante uma prestação de serviços eficiente e de qualidade, em condições de salubridade, asseio e conforto, de modo a evitar aos utentes qualquer prejuízo, incómodo ou desagrado.
5. O Titular da Licença obriga-se a manter aberto e em funcionamento, durante todos os dias do ano, o espaço licenciado, no horário das 09H00 às 23h00.
6. É obrigatório por parte do Titular da Licença a afixação do horário de funcionamento em local bem visível.
7. A APRAM,S.A. poderá aceitar outro horário, de acordo com as conveniências do titular da Licença, desde que o mesmo seja pedido por escrito e devidamente fundamentado.
8. O Titular da Licença deverá proceder ao abastecimento de produtos e mercadorias da Loja, sem afetar a operação portuária, a circulação viária e respeitando os locais de paragem autorizada, no seguinte horário: das 8h00 às 12h00.
9. O Titular da Licença deverá ainda obedecer ao cumprimento de todos os Regulamentos Específicos que se apliquem na Marina do Funchal os quais para todos os efeitos se consideram parte integrante da Licença.
10. O Titular da Licença deverá assegurar o cumprimento das regras de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, nos termos da legislação aplicável.
11. O Titular da Licença afixará em local bem visível a indicação de que existe livro de reclamações e manterá este sempre à disposição dos clientes e da APRAM, S.A., obrigando-se a, nas 48 horas seguintes à formulação de qualquer reclamação nesse livro, apresentar fotocópia da referida reclamação, no local abaixo indicado.

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.  
Conselho de Administração  
Gare Marítima da Madeira  
Molhe da Pontinha  
Porto do Funchal  
9004-518 FUNCHAL  
ou enviada para o fax n.º 291 22 01 96

2 Caderno de Encargos

ou e-mail: [portosdamadeira@apram.pt](mailto:portosdamadeira@apram.pt)

12. Será dada especial importância a reclamações apresentadas por omissão ou insuficiência de:
  - ◆ Higiene e controlo de cheiros nos espaços licenciados;
  - ◆ Limpeza e estado de conservação das instalações, materiais, equipamentos e produtos existentes;
  - ◆ Disponibilidade dos produtos constantes do n.º 1 do Artigo 2.º do presente Caderno de Encargos;
  - ◆ Profissionalismo e capacidade de resposta do pessoal.
13. O Titular da Licença não poderá fazer propostas comerciais nem distribuirá quaisquer tipo de folhetos em outras áreas que não a licenciada, sem autorização escrita da APRAM, S.A., e mediante o pagamento de taxa por esta estabelecida.
14. O Titular da Licença não utilizará quaisquer espaços para publicidade, seja de que espécie for, sem autorização escrita da APRAM, S.A., e mediante o pagamento de taxa por esta estabelecida.
15. O Titular da Licença não utilizará mobiliário ou equipamentos com publicidade, de qualquer espécie, exceto em casos expressamente autorizados pela APRAM, S.A..
16. O Titular da Licença deverá dar conhecimento à APRAM, S.A. dos preços praticados.
17. O Titular da Licença deverá elaborar um Plano de Fardamentos do Pessoal, o qual deverá ser submetido a prévia aprovação escrita da APRAM, S.A..
18. O Titular da Licença deverá proceder à limpeza diária do espaço Licenciado, incluindo a limpeza do espaço exterior da loja.
19. Todos os resíduos e lixo produzidos no âmbito da atividade deverão ser depositados no local, tipo de recipiente e horários determinados pela APRAM, S.A., conforme previsto no Regulamento de Utilização e Funcionamento da Marina do Funchal.
20. Fora do espaço Licenciado é proibida a colocação de qualquer equipamento.
21. O transporte e circulação de materiais e produtos para abastecimento da Loja, dentro e fora da Marina, deverá ser feito por forma a que não caiam quaisquer resíduos ou pingos para o chão.
22. Sempre que a APRAM, S.A. entender que o Titular da Licença não está a dar cumprimento às obrigações previstas nos números 1 a 21, determinará um



## 2 Caderno de Encargos

prazo razoável, consoante as circunstâncias, para que o concessionário saia da situação de incumprimento, facto que a não ocorrer dará origem à aplicação das sanções previstas nos números seguintes do presente artigo.

23. Caso se verifiquem as situações previstas no número anterior, atento o seu número ou gravidade, consideradas pela APRAM, S.A., lesivas da sua imagem e da boa qualidade de serviços a prestar aos utentes da Marina do Funchal, poderão determinar a aplicação, ao Titular da Licença, de sanções pecuniárias até 100% da taxa mensal.
24. Após a aplicação de três sanções pecuniárias, caso subsista a situação de incumprimento, por motivos idênticos, a APRAM, S.A. poderá proceder à revogação da licença, nos termos previstos no Artigo 11.º.

### Artigo 7.º

#### (RECURSOS HUMANOS)

1. O Titular da Licença é o único responsável pela contratação de pessoal que julgue necessário para desempenhar funções no espaço licenciado durante o período de vigência da Licença.
2. Sob pena de revogação da Licença, o seu Titular obriga-se a apresentar à APRAM, S.A. no local indicado no n.º 11 do Artigo 6.º, no prazo de 10 dias úteis a contar do início da Licença, a Relação Nominal do pessoal afeto ao exercício da atividade no espaço licenciado e o seu vínculo contratual, e sempre que durante o período de vigência da Licença tal lhe seja solicitado.
3. Findo o período de vigência da Licença, pelo decurso do prazo atribuído ou por qualquer outro fundamento voluntário ou coercivo previsto na Licença ou decorrente da Lei, o Titular da Licença, enquanto entidade patronal, será o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações sócio laborais inerentes à cessação dos vínculos contratuais do respetivo pessoal, decorrentes do encerramento definitivo do espaço licenciado.
4. O Titular da Licença garante o pagamento total dos encargos com o pessoal afeto à atividade desenvolvida na loja.
5. O Titular da Licença é responsável pela perfeita apresentação do seu pessoal, bem como pela sua disciplina e correção, estando vedados a estes todos os comportamentos que possam causar desagrado, incómodo ou prejuízo aos utentes da Marina do Funchal.
6. O pessoal do Titular da Licença está sujeito, na área da Marina do Funchal, a todas as disposições regulamentares em vigor.



2 Caderno de Encargos

7. O não cumprimento rigoroso das normas de segurança e utilização de cartões de acesso a áreas restritas e reservadas na Marina do Funchal, por parte de qualquer funcionário ou representante do Titular da Licença, é considerado incumprimento da Licença, podendo dar origem à revogação da Licença, nos termos previstos no Art.º 11.º.
8. O Titular da Licença obriga-se a manter ao seu serviço um número suficiente de colaboradores para satisfazer com prontidão os utentes da Marina do Funchal.
9. O Titular da Licença obriga-se a velar pelo cumprimento rigoroso das disposições regulamentares em vigor, bem como pela presente norma especial, por parte do seu pessoal.

**Artigo 8.º**

**(INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS)**

1. O Titular da Licença é responsável pelas obras de adaptação do espaço licenciado à atividade a desenvolver e não poderá proceder a alterações, designadamente de construção e modificação das instalações e redes no local licenciado, sem prévia autorização escrita da APRAM, S.A., à qual deverá ser entregue um plano escrito e desenhado de obras, condições e prazos de realização destas.
2. O incumprimento das obrigações previstas no número anterior poderá dar origem à revogação da Licença, nos termos previstos no Artigo 11.º.
3. O Titular da Licença é responsável pela conservação dos locais licenciados, bem como pela sua limpeza, manutenção e reparação das respetivas instalações, equipamentos e acessórios, competindo-lhe proceder, a expensas suas, à reparação de todos os danos que sofram.
4. Sempre que os locais licenciados necessitem de obras de reparação e conservação, o Titular da Licença comunicá-lo-á imediatamente à APRAM, S.A., devendo, em caso de urgência, tomar as medidas necessárias para evitar o seu agravamento.
5. Em caso de urgência poderá a APRAM, S.A. mandar realizar por conta do Titular da Licença as obras de reparação e conservação da responsabilidade deste.
6. A propriedade de todos os trabalhos e fornecimentos eventualmente pagos pela APRAM, S.A. reverterá para esta imediatamente e sem qualquer outra formalidade, não podendo o Titular da Licença, em relação a eles, alegar

2 Caderno de Encargos

- qualquer direito, designadamente o de retenção, indemnização ou reembolso de despesas.
7. No termo da Licença, seja qual for o motivo que o tenha determinado, as instalações afetas ao exercício da atividade, deverão ser entregues à APRAM, S.A., completamente livres e em perfeito estado de limpeza e conservação, salvo quanto a deteriorações devidas ao seu uso prudente e normal.
  8. Na falta de cumprimento do disposto no número anterior, poderá a APRAM, S.A. proceder à remoção de quaisquer bens ou objetos que pertençam ao Titular da Licença, mediante depósito dos mesmos em local apropriado.
  9. O Titular da Licença fica obrigado a proceder ao levantamento dos bens ou objetos armazenados e à liquidação de quaisquer valores devidos, incluindo despesas de remoção e armazenagem, no prazo que, mediante notificação escrita, lhe for determinado pela APRAM, S.A.. Se não o fizer, a APRAM, S.A., fica desde já autorizada irrevogavelmente pelo Titular da Licença, a proceder à venda em hasta pública daqueles bens, pagando-se do respetivo produto.
  10. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 e independentemente da causa de cessação da Licença, ingressarão no património da APRAM, S.A. as benfeitorias realizadas ou equipamentos instalados pelo Titular daquelas, que não possam ser levantados sem deterioração das instalações.

**Artigo 9.º**

**(REDUÇÃO DE ÁREA OU TRANSFERÊNCIA DE LOCAL)**

1. Sempre que o interesse público da exploração ou segurança portuária o justifique, a APRAM, S.A., poderá determinar a mudança da sua localização, havendo embora lugar, sempre que daí decorra perda de instalações e/ou equipamentos, a indemnização do Titular da Licença pelo valor residual dos bens não totalmente amortizados e de investimentos não recuperáveis, calculada mediante prova documental contabilística por ele apresentada e aceite pela APRAM, S.A..
2. No caso da mudança de local não convir ao Titular da Licença este poderá, no prazo de 15 dias úteis a contar da receção da respetiva notificação, renunciar por escrito aos respetivos direitos, sem prejuízo do direito de indemnização previsto no número anterior, considerando-se imediatamente extinta a Licença.
3. O direito à indemnização previsto nos números anteriores cessará em caso de prorrogação, salvo relativamente a investimentos realizados com o acordo



2 Caderno de Encargos

da APRAM, S.A., no período de prorrogação, no caso de esta vir a ser concedida nos termos do n.º 1 do Artigo 3.º.

**Artigo 10.º**

**(TERMO DA LICENÇA DE OCUPAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE)**

A Licença de Ocupação cessa os seus efeitos, uma vez verificada uma das seguintes circunstâncias:

- a. Por revogação com fundamento em falta de cumprimento, total ou parcial, por parte do Titular da Licença, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 11.º do presente CADERNO DE ENCARGOS;
- b. Por revogação com fundamento no interesse público da exploração ou segurança portuária, de acordo com o previsto no n.º 5 do Artigo 11.º do presente CADERNO DE ENCARGOS;
- c. Por revogação, nos termos do disposto no n.º 7 do Artigo 4.º do presente CADERNO DE ENCARGOS;
- d. Por renúncia à Licença pelo seu Titular, de acordo com o previsto no Artigo 12.º do presente CADERNO DE ENCARGOS;
- e. Pelo decurso do prazo estabelecido para o licenciamento, nos termos do Artigo 13.º do presente CADERNO DE ENCARGOS.

**Artigo 11.º**

**(REVOGAÇÃO DA LICENÇA)**

1. A Licença pode ser revogada pela APRAM, S.A. em qualquer momento, no todo ou em parte, por incumprimento ou cumprimento deficiente por parte do Titular da Licença, por qualquer das obrigações emergentes da Licença a que está vinculado, e se este não sair da situação de incumprimento no prazo que lhe for determinado para o efeito.
2. No caso previsto no número anterior a APRAM, S.A. tem a faculdade de exigir ao Titular da Licença, a título de cláusula penal, o pagamento de uma quantia igual à que seria devida, no conjunto dos doze meses imediatamente subsequentes à revogação da Licença, se tal revogação não tivesse ocorrido, pelo pagamento da Taxa prevista no n.º 1 do Artigo 4.º.
3. Se a revogação tiver lugar a menos de um ano do termo do prazo de vigência da Licença estabelecido no Artigo 3.º, o valor da cláusula penal limitar-se-á aos valores da Taxa que seria devida, caso a revogação não tivesse ocorrido, até ao termo daquele prazo.



2 Caderno de Encargos

4. No caso de revogação da Licença nas situações indicadas no n.º 1 deste Artigo, as instalações e demais bens confiados ao Titular da Licença, reverteram gratuitamente para a APRAM, S.A..
5. A Licença pode ainda ser revogada em qualquer momento, no todo ou em parte, com fundamento no interesse público da exploração ou segurança portuária tendo o Titular da Licença direito a ser indemnizado pelo montante das despesas que ainda não estejam amortizadas de acordo com as normas contabilísticas em vigor, e que representem investimento em bens inseparáveis das instalações licenciadas e ocupadas, ao abrigo da Licença.

**Artigo 12.º**  
**(RENÚNCIA À LICENÇA)**

1. O Titular da Licença poderá, a todo o tempo, renunciar aos direitos inerentes à mesma, desde que do fato dê conhecimento por escrito à APRAM, S.A., com a antecedência mínima de 90 dias.
2. No caso previsto no número anterior a APRAM, S.A., tem a faculdade de, atentas às circunstâncias da renúncia, exigir ao Titular da Licença, a título de cláusula penal, o pagamento de uma quantia igual à que seria devida, no conjunto dos doze meses imediatamente subsequentes à renúncia à Licença, se tal renúncia não tivesse ocorrido, pelo pagamento da Taxa prevista no n.º 1 do Artigo 4.º.
3. Se a renúncia tiver lugar a menos de um ano do termo do prazo de vigência da Licença, ou da sua prorrogação em curso, o valor máximo da cláusula penal limitar-se-á ao pagamento das Taxas referidas no número anterior, que seriam devidas, caso a renúncia não tivesse ocorrido, até ao termo daquele prazo.

**Artigo 13.º**  
**(CADUCIDADE)**

1. No termo da Licença pelo decurso do prazo de vigência inicial ou da respetiva prorrogação, a APRAM, S.A. entra na titularidade imediata de todos os bens do Titular da Licença que não possam ser levantados sem deterioração das instalações.
2. Salvo acordo entre as partes, e ressalvando o estipulado no número anterior, o Titular da Licença deverá entregar os espaços devolutos de bens, até 15 dias após o termo da Licença.

2 Caderno de Encargos

**Artigo 14.º**

**(SUSPENSÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA)**

1. A Licença deve ser utilizada sob forma continuada e sem outras interrupções que não sejam as resultantes da própria natureza da atividade do seu Titular, salvo casos de força maior e bem assim por acordo das partes ou por imposição da APRAM, S.A. com fundamento no interesse público da exploração ou da segurança portuária.
2. A suspensão temporária da atividade licenciada por imposição da APRAM, S.A. com fundamento no interesse público da exploração ou da segurança portuária confere ao Titular da Licença o direito a renunciar à mesma e respetivos direitos, por escrito, no prazo máximo de 15 dias contados da comunicação da APRAM, S.A., sob pena de se considerar aceite a suspensão da atividade imposta.
3. Na situação de suspensão temporária da atividade licenciada prevista no n.º 2 deste artigo, não serão cobradas ao Titular da Licença quaisquer taxas correspondentes ao período suspenso.

**Artigo 15.º**

**(QUALIDADE)**

1. A Qualidade dos serviços prestados aos clientes é evidenciada através de Estudo de Avaliação de Qualidade de Serviço Prestado efetuado por iniciativa da APRAM, S.A. e sempre que esta entenda conveniente.
2. A composição e periodicidade da realização do Estudo são decididas pela APRAM, S.A.. Os resultados são divulgados no site da APRAM, S.A., caso esta assim o entenda.
3. Sempre que dos inquéritos efetuados, resultarem níveis de satisfação considerados inadequados, a APRAM, S.A. deverá solicitar esclarecimentos ao Titular da Licença sobre os resultados obtidos e a elaboração de planos de correção, que deverão ser enviados por escrito e nos prazos indicados pela APRAM, S.A..

**Artigo 16.º**

**(PESSOALIDADE DA LICENÇA)**

1. A Licença é exclusivamente atribuída ao seu Titular não podendo ser transmitida total ou parcialmente, seja a que título for, sem autorização prévia, expressa e escrita da APRAM, S.A..



## 2 Caderno de Encargos

2. O local afeto à exploração não pode ser onerado por qualquer título ou prazo, no todo ou em parte, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Titular da Licença que disponham em contrário.
3. No espaço licenciado não é permitida a pública divulgação de outra(s) marca(s) comercial(is), para além da que o Titular da Licença apresentou como a que se propõe comercializar, sem autorização prévia, expressa e escrita da APRAM, S.A..
4. No espaço licenciado não é permitido ao Titular da Licença qualquer apoio, direto ou indireto, a qualquer outra empresa.
5. O Titular da Licença compromete-se a informar atempadamente a APRAM, S.A. de qualquer alteração efetuada no Registo Comercial da sociedade.

### Artigo 17.º

#### (RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA LICENÇA E SEGUROS)

1. O exercício da atividade no espaço licenciado é por conta e risco do Titular da Licença, a quem incumbe ainda a responsabilidade por contribuições, impostos, taxas, seguros, multas, coimas, dívidas e encargos de administração provenientes da ocupação e utilização dos espaços, bem como outras obrigações específicas que decorram de demais legislação aplicável.
2. Sempre que a APRAM, S.A. o solicite, o Titular da Licença deverá entregar certidão emitida pelos serviços competentes comprovativa de situação contributiva regularizada, junto do Serviço de Finanças e Segurança Social, sob pena de revogação da licença.
3. O Titular da Licença é responsável por quaisquer danos causados na Marina do Funchal, em geral, ou aos respetivos utentes, instalações e funcionamento, em particular, por comportamento culposo ou por negligência grosseira do seu pessoal ou ainda de pessoal de terceiro por quem seja responsável.
4. O Titular da Licença será ainda responsável civilmente por quaisquer danos causados aos utentes nos espaços licenciados, reconhecendo à APRAM, S.A. o direito de regresso no caso de esta vir a responder perante terceiros.
5. Sem prejuízo das responsabilidades que lhe estão cometidas nos termos da Licença, nomeadamente dos números anteriores, o Titular da Licença obriga-se a contratar e a manter em vigor durante o período de vigência da Licença os contratos de seguro mencionados nas alíneas seguintes:
  - a) Seguro de Responsabilidade Civil;



2 Caderno de Encargos

- b) Seguro de riscos patrimoniais para os bens e equipamentos que trazer para os espaços objeto da Licença, com capital equivalente ao valor de substituição desses bens, e que cubra todos os riscos seguráveis designadamente incêndio, roubo, furto, fenómenos sísmicos, inundações, danos por água, danos provocados por ação do mar, queda de aviões, derrame de instalações de climatização, cataclismos, riscos elétricos;
  - c) Seguro de acidentes de trabalho abrangendo todo o pessoal ao seu serviço, nos locais licenciados.
6. Sob pena de revogação da Licença, o seu Titular apresentará à APRAM, S.A., no local indicado no n.º 11 do Artigo 6.º, documento comprovativo da plena vigência dos contratos de seguro referidos nesta cláusula, no prazo de 10 dias úteis a contar respetivamente, do início da Licença, e sempre que, durante o período de vigência da Licença, tal lhe seja solicitado.
7. O Titular da Licença obriga-se ainda a apresentar, com uma periodicidade anual, e ainda sempre que tal lhe seja solicitado, por escrito, pela APRAM, S.A., documento comprovativo da plena vigência dos contratos de seguro referidos neste artigo.
8. A não constituição dos contratos de seguro referidos neste artigo, bem como a não manutenção dos mesmos pelos prazos indicados, e ainda a não apresentação dos documentos referidos nos números antecedentes, constitui fundamento bastante para a revogação da Licença pela APRAM, S.A..

**Artigo 18.º**

**(CAUÇÃO)**

1. Sempre que a caução prevista no n.º 24.º do Programa do Concurso sofra qualquer redução por efetivação de responsabilidade do Titular da Licença deverá este, no prazo de 7 dias úteis a contar da receção da respetiva notificação, repô-la no seu montante inicial, sob pena de cancelamento da Licença.
2. Para além da obrigatoriedade de reposição do montante da garantia bancária, seguro caução ou depósito em dinheiro, nos termos previstos no presente artigo, deverá o valor dos mesmos ser atualizado sempre que se constate o desajustamento dos respetivos valores face à faturação verificada.

2 Caderno de Encargos

**Artigo 19.º**

**(DIREITO SUBSIDIÁRIO APLICÁVEL)**

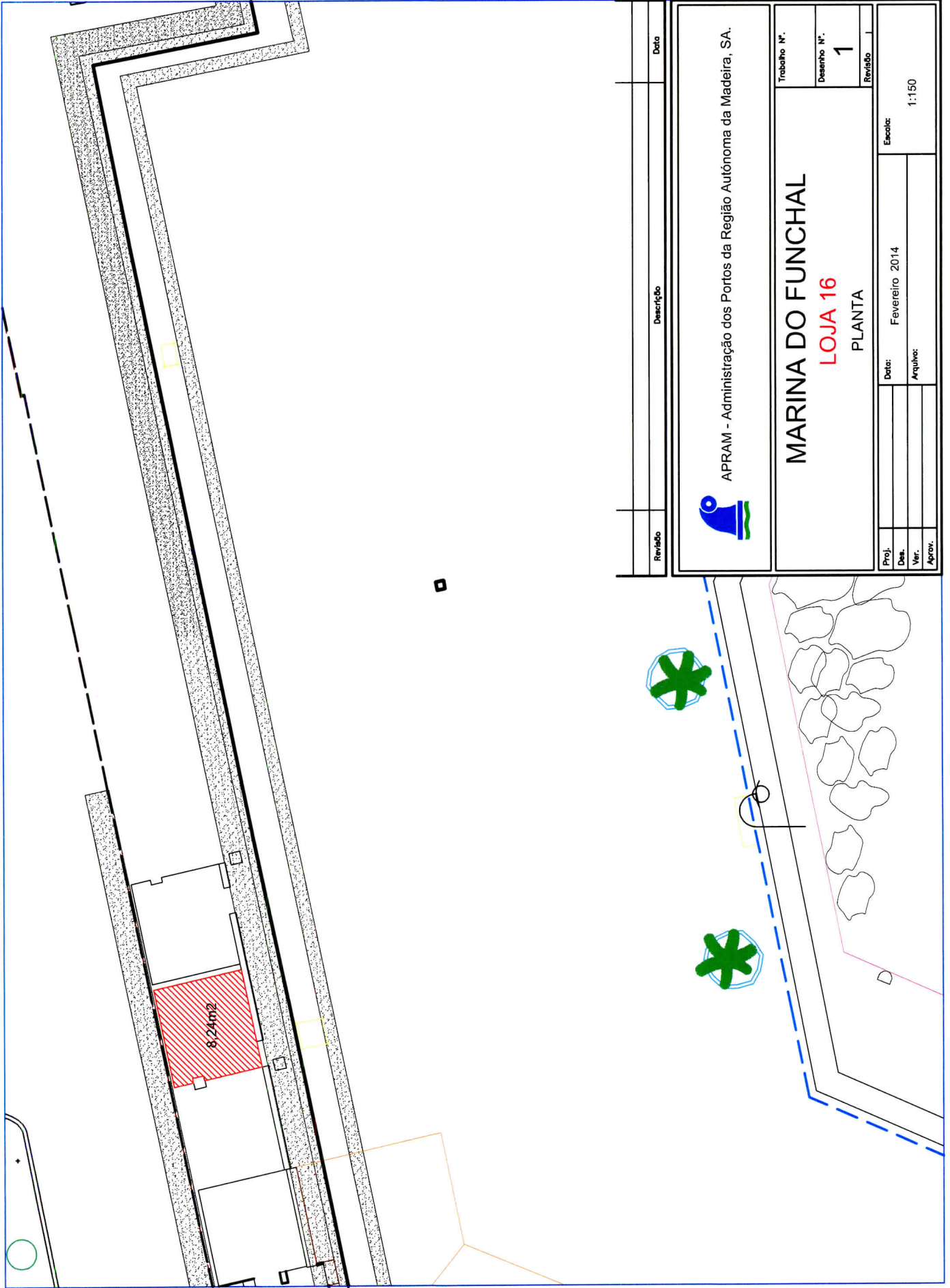
A Licença emitida rege-se pelas normas antecedentes, bem como pelas demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da Licença.

## ANEXO I

**Planta a que se refere o n.º 1 do Artigo 1.º do CADERNO DE ENCARGOS e o n.º 1.1 do PROGRAMA DE CONCURSO**








Revisão	Descrição	Data

 APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA.		Trabalho N.º Desenho N.º <b>1</b>
<b>MARINA DO FUNCHAL</b> <b>LOJA 16</b> PLANTA		Escala: 1:150
Proj. Des. Ver. Aprov.	Data: Fevereiro 2014 Arquivo:	Escala: 1:150